



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/10/2012, DODF nº 212, de 18/10/2012, p. 8.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 080.006223/2012

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 161/2012-CEDF**

Processo nº 080.006223/2012

Interessado: **Amir Mahdi Araghi**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Amir Mahdi Araghi, iraniano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Amir Mahdi Araghi, concluídos em 2012, na Escola Iraniana na Embaixada da República Islâmica do Irã, em Brasília, Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de setembro de 2012.

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 4/9/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal